



## **ALIENAÇÃO PARENTAL: NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DA LEI 12.318/10.**

**Dayane Francisco Vasconcelos<sup>1</sup>**

**Renata de Lima Pereira<sup>2</sup>**

<sup>1</sup>Estudante do Curso de Direito- Faculdade ASCES; E-mail: dayfv\_22@hotmail.com

<sup>2</sup>Prof. Msc./ Curso de Direito – Faculdade ASCES; E-mail: renata.direito@ig.com.br

**Introdução:** o presente trabalho pretende analisar a alienação parental, fruto da própria essência egoísta do homem, ocorrendo quando a criança ou adolescente vira instrumento de vingança e agressividade do pai e/ou da mãe no longo processo de separação. O que antes era amor, pelo ciúme, vira ódio do ex-cônjuge, promovendo no filho, alta pressão psicológica com difamações e falsas memórias sobre o seu genitor. Essas práticas reiteradas trazem para a criança conseqüências gravíssimas e que transformam a sua personalidade. **Objetivos:** discorrer sobre a alienação parental segundo a perspectiva da Lei 12.318/10, que foi uma grande conquista para que se mantenha a convivência familiar saudável, defendendo a aplicação das penalidades elencadas na referida lei, além da exposição de casos reais envolvendo esta prática, demonstrando as conseqüências psicológicas para a criança, para o pai alienado e o “efeito bumerangue” para o alienador. **Métodos:** o trabalho foi iniciado por meio de discussões e levantamentos de artigos sobre o tema, concluindo-se pelo estudo da legislação e bibliografias. **Resultados:** através do estudo, foi demonstrado as deficiências estruturais do Poder Judiciário para diagnosticar em cada caso a ocorrência da alienação, seus riscos na criança, a real necessidade da aplicação de penalidades e a aplicação, sempre que possível, da guarda compartilhada. **Conclusões:** a prática referida é um risco à formação da personalidade da criança, com efeitos como o afastamento do pai alienado, as falsas denúncias de abuso sexual e o suicídio da criança ou adolescente devido ocorrências de depressão e percepção de abandono pelo genitor. Diante do exposto, é necessária uma estruturação do Judiciário com assistentes sociais e psicólogos para que em cada caso se constate o grau de alienação, puna-se o genitor alienante e promova, se possível, a guarda compartilhada, com assistência psicológica à criança que deve ser tratada para que se evite a síndrome da alienação parental.

**Palavras-chave:** alienação parental; penalidades aplicadas; direito de família

**Área:** F.5.4 – Direito Civil